PROCESSO	**: 007144/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: 033 – Pensão Previdenciária ou Especial**
INTERESSADOS	**: Messias Alves Reis do Nascimento**
	Bruno Alves Reis do Nascimento
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 872/2021**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 34.557 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Legal, para fins de registro, o ato de concessão de Pensão por Morte, devendo ser observado o regime da Revisão Anual. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, pela **LEGALIDADE** da concessão da pensão previdenciária a **Messias Alves Reis do Nascimento** e **Bruno Alves Reis do Nascimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 20 de julho de 2021.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2021 10:35:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 09/08/2021 12:12:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/08/2021 08:47:20

RELATÓRIO

Tratam os autos de Pensão por Morte concedida a **Messias Alves Reis do Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº **055.725.755-77** e **Bruno Alves Reis do Nascimento**, inscrito no CPF: **055.725.775-10** na condição de **filhos maiores e universitários**, em razão do falecimento da ex-segurada, **Maria Josefa do Reis**, inscrita no CPF sob o nº **365.706.645-49**, ocorrido em 04 de fevereiro de 2014.

O processo encontra-se instruído com a Certidão de Óbito, Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física da ex-servidora, bem como com as Certidões de Nascimento, Comprovantes de matrícula, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física dos requerentes.

A Procuradoria-Geral do Estado (fls. 34/36) opinou pelo **deferimento** de pretensão dos interessados, consubstanciado nos artigos 12, inciso II e 50, inciso I, da Lei Complementar n° 113/2005 em consonância com os artigos 54, inciso I e 55, "*caput*", do mesmo diploma legal.

A pensão por morte foi concedida através da Portaria n° 1559/2014, de 15 de abril de 2014 (fl. 39), devidamente fundamentada na forma da lei e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.583, em 23 de novembro de 2016 (fls. 40/42).

A Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas, em Parecer (fls. 45/46), aduziu que os interessados fazem jus ao benefício de Pensão por Morte, que perfaz a quantia de **R$ 1.520,70 (um mil, quinhentos e vinte reais e setenta centavos), sendo 50% (R$ 760,35) para Messias Alves Reis do Nascimento e 50% (R$ 760,35) para Bruno Alves Reis do Nascimento**. Por fim, opinou no sentido da legalidade para fins de registro da pensão, observando-se o regime jurídico da revisão anual.

O representante do Ministério Público de Contas, o *douto* Procurador **José Sérgio Monte Alegre,** em Parecer nº 872/2021 (fls. 50/51), anuiu com os cálculos de proventos discriminados pelo órgão de origem e ratificados na Informação da COJUR. Ao final, opinou no sentido da **legalidade** da pensão, observando que o regime a ser adotado é o da **revisão anual**.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2021 10:35:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 09/08/2021 12:12:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/08/2021 08:47:20

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre análise da legalidade da concessão de pensão por morte a **Messias Alves Reis do Nascimento** e **Bruno Alves Reis do Nascimento**, na condição de **filhos maiores e universitários,** em razão do falecimento da ex-segurada **Maria Josefa dos Reis,** ocorrido em 04 de fevereiro de 2014.

Perlustrando os autos constata-se que os interessados preencheram todos os requisitos legais necessários ao benefício da pensão, elencados nos artigos 12, inciso II e 50, inciso I, da Lei Complementar n° 113/2005 em consonância com os artigos 54, inciso I e 55, "*caput*", do mesmo diploma legal.

Convém ressaltar, ainda, a aquiescência da Coordenadoria Jurídica, bem como do *Parquet* de Contas, no sentido da legalidade do pedido de Pensão Previdenciária.

Outrossim, o regime a ser seguido no presente caso é o da revisão anual, uma vez que a ex-segurada faleceu após o advento da Emenda Constitucional n° 41/2003.

Ante o exposto, **VOTO** pela **Legalidade da Pensão Previdenciária, observando-se o regime da revisão anual,** de **Messias Alves Reis do Nascimento** e **Bruno Alves Reis do Nascimento**, em consonância com os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando o que preceitua a Lei Complementar n° 113/2005;

Considerando os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do representante do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2021 10:35:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 09/08/2021 12:12:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/08/2021 08:47:20

Considerando o que mais consta dos autos;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada no dia 20 de julho de 2021, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** a concessão da Pensão Previdenciária por Morte a **Messias Alves Reis do Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº **055.725.755-77** e a **Bruno Alves Reis do Nascimento,** inscrito no CPF sob o nº **055.725.775-10**, na condição de **filhos maiores e universitários**, da ex-segurada **Maria Josefa dos Reis,** com benefício no valor de **R$ 1.520,70 (um mil, quinhentos e vinte reais e setenta centavos)**, tendo direto ao regime de **revisão anual**, conforme discriminação abaixo:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Messias Alves Reis do Nascimento	Filho universitário menor de 24 anos	50%	R$ 760,35	04/02/2014
Bruno Alves Reis do Nascimento	Filho universitário menor de 24 anos	50%	R$ 760,35	04/02/2014

Participaram do Julgamento as Conselheiras: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente e Relatora) e **Maria Angélica Guimarães Marinho**, o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca**, com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.**

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, em **10 de agosto de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente e Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2021 10:35:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 09/08/2021 12:12:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/08/2021 08:47:20